

ANO ..2021.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bebedouro nº 01/2021.....

OBJETO ..Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.....

Apresentado em sessão do dia ..15/03/2021.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..05/04/2021.....

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº ..EMENDA À LOMB N. 25.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 25, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. *As sessões da Câmara Municipal de Bebedouro serão realizadas obrigatoriamente no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo nos casos de:*

- I - impossibilidade de acesso físico ao local;*
- II - outro motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário, incluindo as emergências de saúde pública, além de outras de cunho permanente ou transitório, enquanto perdurarem seus efeitos.*

Parágrafo único. *Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, as realizações das sessões virtuais poderão ser total ou parcialmente remotas.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de abril de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 25, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. *As sessões da Câmara Municipal de Bebedouro serão realizadas obrigatoriamente no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo nos casos de:*

I - impossibilidade de acesso físico ao local;

II - outro motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário, incluindo as emergências de saúde pública, além de outras de cunho permanente ou transitório, enquanto perdurarem seus efeitos.

Parágrafo único. *Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, as realizações das sessões virtuais poderão ser total ou parcialmente remotas.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de abril de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 01/2021:** Dá nova redação ao artigo 40,
da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de março de 2021.

Edgar Chelli Júnior
PRESIDENTE

Leandro Lauriano das Neves
RELATOR

Mariangela Feiraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 01/2021:** Dá nova redação ao artigo 40,
da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

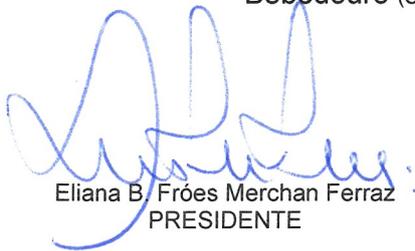
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

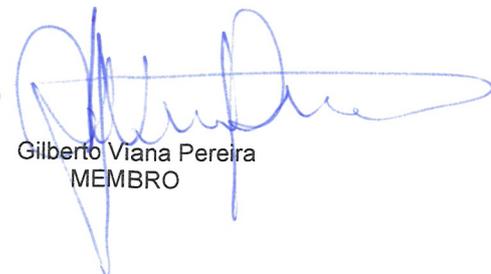
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de março de 2021.



Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE



João Vitor Alves Martins
RELATOR



Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 01/2021:** Dá nova redação ao artigo 40, da
Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da PROPOSTA DE EMENDA em epígrafe, que tem a finalidade de possibilitar sessões legislativas virtuais ou remotas em situações especiais, ou seja, nas hipóteses de:

- I - impossibilidade de acesso físico ao local;*
- II - outro motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo plenário, incluindo as emergências de saúde pública, além de outras, de cunho permanente ou transitório, enquanto perdurarem seus efeitos.*

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme se verifica dos seus artigos 53, inciso I e 54, inciso I, que são claros nos seguintes termos:

Art. 53 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

Art. 54 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

A presente proposta conta com a subscrição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade, de modo que o requisito previsto no inciso I, do artigo 54 foi atendido. Assim sendo, verifica-se da proposta que ela tem por fim possibilitar sessões legislativas virtuais ou remotas, tal como acima explicitado.

É que, segundo a atual redação do artigo 40 da LOMB:

Art. 40. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas obrigatoriamente em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo nos casos de impossibilidade de acesso ao local.

a única possibilidade das sessões legislativas serem realizadas fora do prédio do Poder Legislativo, do recinto destinado ao seu funcionamento, se dá nos casos de impossibilidade de acesso ao local.

Ocorre, que outras hipóteses justificam que as sessões sejam realizadas fora do prédio do Poder Legislativo, especialmente se considerarmos a possibilidade da realização de sessões legislativas virtuais ou remotas, como previsto no parágrafo primeiro da proposta.

Conforme muito bem exposto na justificativa da proposta, em razão da PANDEMIA de COVID-19, diversos órgãos públicos implantaram serviços remotos, reuniões por

“Deus seja louvado”

000006

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

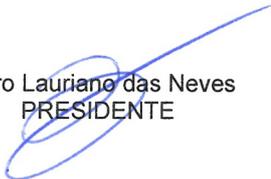
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

teleconferência, etc, a exemplo das audiências realizadas pelo Poder Judiciário e sessões legislativas realizadas por Poderes Legislativos de outros entes da Federação, tudo isso para minimizar os riscos de contágios. Com o Poder Legislativo bebedourense a situação não pode ser diferente, não há como resistir aos avanços tecnológicos, especialmente se o propósito for reduzir os riscos de contágio pelo COVID-19.

Assim, não há na proposta, qualquer vício de competência ou legalidade, especialmente à luz do art. 29, "caput", da CF/88 que sedimenta a AUTONOMIA conferida aos municípios para editarem sua própria Lei Orgânica.

De tudo, pois, concluímos que a PROPOSTA está harmonizada com a lei de tal modo que não encontramos qualquer obstáculo técnico para sua tramitação. Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de março de 2021.


Leandro Lauriano das Neves
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 10 / 03 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 11 / 03 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO Nº 01/2021

Dá nova redação ao artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores abaixo subscritos:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. As sessões da Câmara Municipal de Bebedouro, serão realizadas obrigatoriamente no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo nos casos de:

I - impossibilidade de acesso físico ao local;

II - outro motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo plenário, incluindo as emergências de saúde pública, além de outras, de cunho permanente ou transitório, enquanto perdurarem seus efeitos.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, as realizações das sessões virtuais poderão ser total ou parcialmente remotas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 15 / 03 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

APROVADO EM 05 / 04 / 21
8 VOTOS FAVORÁVEIS
3 VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- AUSÊNCIAS

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

000002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Segundo a atual redação do artigo 40, da LOMB, a única possibilidade das sessões legislativas serem realizadas fora do prédio do Poder Legislativo, do recinto próprio destinado ao seu funcionamento, é a ocorrência de impossibilidade de acesso físico ao local. Portanto, a LOMB não permite que as sessões legislativas sejam realizadas remotamente ou virtualmente, por exemplo, apesar dos avanços tecnológicos existentes.

Ocorre, que em razão da PANDEMIA de COVID-19, diversos órgãos públicos implantaram serviços remotos, reuniões por teleconferência, etc, a exemplo das audiências realizadas pelo Poder Judiciário e sessões legislativas realizadas por Poderes Legislativos de outros entes da Federação, tudo isso para minimizar os riscos de contágios.

Com o Poder Legislativo bebedourense a situação não pode ser diferente, não há como resistir aos avanços tecnológicos, especialmente se o propósito for reduzir os riscos de contágio pelo COVID-19.

Diante desse estado de coisas, a nova redação proposta para o artigo 40 da LOMB visa possibilitar a realização de sessões legislativas remotas ou virtuais nas hipóteses de:

I - impossibilidade de acesso físico ao local;

II - outro motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo plenário, incluindo as emergências de saúde pública, além de outras, de cunho permanente ou transitório, enquanto perdurarem seus efeitos.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobre Edis para aprovação desta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

CHB 41133/2021 10/03/2021 14:52

000651

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200